



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 26, DE 2025

Altera os arts. 167 e 218, da Constituição Federal, para prever a vedação a medidas de limitação de empenho de despesas financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

**AUTORIA:** Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP) (1º signatário), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Oriovisto Guimarães (PSDB/PR), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)



[Página da matéria](#)

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2025

Altera os arts. 167 e 218, da Constituição Federal, para prever a vedação a medidas de limitação de empenho de despesas financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Os arts. 167 e 218, da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 167. ....

XV – a imposição de medidas de limitação de empenho de despesas custeadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de que trata o § 8º do art. 218.

.....”(NR)

“Art. 218. ....

§ 8º O Estado promoverá o financiamento das atividades de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, inclusive por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, constituído para esta finalidade e regulamentado por lei específica.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda à Constituição Federal entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8387221964>

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição visa proibir, de forma expressa, a imposição de medidas de limitação de empenho a despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do país, quando custeadas por fundo criado com essa finalidade, como é o caso do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

Ainda que a Lei Complementar nº 177, de 2021, já tenha acrescido essa vedação à Lei de Responsabilidade Fiscal, a experiência recente demonstra que normas infraconstitucionais têm sido insuficientes para impedir tentativas de contingenciamento, mesmo que indiretas. A elevação dessa proteção ao patamar constitucional é, portanto, uma medida necessária para garantir segurança jurídica e estabilidade na execução das políticas públicas de ciência e tecnologia.

A ciência, a inovação e o desenvolvimento tecnológico não podem estar sujeitos a incertezas orçamentárias. Trata-se de áreas estruturantes, indispensáveis à soberania nacional, ao crescimento econômico sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população. Proteger integralmente os recursos vinculados a esse propósito é, antes de tudo, investir no futuro do País.

Com esta proposta, buscamos afirmar, no texto constitucional, o compromisso do Estado brasileiro com o fortalecimento da base científica e tecnológica nacional, alinhando responsabilidade fiscal com responsabilidade estratégica.

Sala das Sessões,

**Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES**  
**(PL/SP)**



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8387221964>

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60\_par3

- art167

- art218

- Lei Complementar nº 177, de 12 de Janeiro de 2021 - LCP-177-2021-01-12 - 177/21

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;177>